



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av. Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br (54) 3341-1600

LEI Nº 5.406 DE 13 DE JULHO DE 2018.

Inclui nova Ação no Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração, no PLANO PLURIANUAL (PPA)-Lei Municipal nº. 5.274/17 e na Relação Cadastral de Ações de Governo nas DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)-Lei Municipal nº. 5.293/17, na Secretaria de Obras, Viação e Serviços e dá outras Providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nova Ação no Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração do Plano Plurianual (PPA) vigente, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços, com a seguinte descrição:

Ação:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS

09.03. SETOR DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

09.03.26. Transporte

09.03.26.782. Transporte Rodoviário

09.03.26.782.00101. Construção, Restauração e Conserv de Estradas Municipais

09.03.26.782.001011.102 –CALÇAMENTO DE RUAS-T.C.nº. 785971/13/MC/CEF

4.0.00.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.20.00.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO

4.4.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 9.300,00

(Recurso: 1145 - CALÇAMENTO TC 785971/13/MC/CEF)

Descrição da Ação:

OBJETIVO: Este projeto visa a dar suporte a devolução de recursos financeiros da União Federal oriundos da execução de Calçamento em ruas da Cidade de Getúlio Vargas, nas ações relativas ao MCID/PLANEJAMENTO URBANO - PAVIMENTAÇÃO.

Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, na ação do Anexo III do Plano Plurianual (PPA) vigente, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços, como recurso para a cobertura da ação autorizada no artigo 1º desta Lei, a seguinte fonte:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

I - Receita da aplicação financeira da transferência de recursos da União, por intermédio do Ministério das Cidades, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do T.C. nº. 785.971/13/MC/CEF.....R\$ 9.300,00

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nova Ação na Relação Cadastral de Ações de Governo nas DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) vigentes, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços, com a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av. Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br (54) 3341-1600

Ação:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS

09.03. SETOR DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

09.03.26. Transporte

09.03.26.782. Transporte Rodoviário

09.03.26.782.00101. Construção, Restauração e Conserv de Estradas Municipais

09.03.26.782.001011.102 –CALÇAMENTO DE RUAS-T.C.nº. 785971/13/MC/CEF

4.0.00.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.20.00.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO

4.4.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 9.300,00

(Recurso: 1145 - CALÇAMENTO TC 785971/13/MC/CEF)

Descrição da Ação:

OBJETIVO: Este projeto visa a dar suporte a devolução de recursos financeiros da União Federal oriundos da execução de Calçamento em ruas da Cidade de Getúlio Vargas, nas ações relativas ao MCID/PLANEJAMENTO URBANO – PAVIMENTAÇÃO.

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, no Anexo I - Relação Cadastral de Ações de Governo Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços, como recurso para a cobertura da ação autorizada no artigo 1º desta Lei, a seguinte fonte:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

I - Receita da aplicação financeira da transferência de recursos da União, por intermédio do Ministério das Cidades, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do T.C. nº. 785.971/13/MC/CEF.....R\$ 9.300,00.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 DE JULHO DE 2018.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 16/07/2018.